

Regras gerais de reprodução de documentos

1. As reproduções de obras da Biblioteca e Arquivo Fotográfico da Cinemateca destinam-se a uso privado, à difusão cultural e a usos comerciais. A sua utilização para quaisquer fins que não o uso estritamente pessoal de investigação e documentação está sujeita ao cumprimento, da inteira responsabilidade do requerente, da legislação sobre direitos de autor, direitos de personalidade ou outros aplicáveis às espécies reproduzidas.
2. A Cinemateca recorda que a realização de reproduções em regime de auto-serviço obriga ao cumprimento das disposições legais sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos aplicáveis.
3. A averiguação dos direitos de autor e obtenção de autorizações é da responsabilidade do utilizador. A Cinemateca compromete-se apenas a facultar todas as informações disponíveis. Não é permitida a reprodução em qualquer forma do material requisitado, nem o seu uso público ou comercial sem a clarificação prévia dos mesmos.
4. O serviço de reprodução funciona localmente e exige um pagamento fixado na Tabela de Preços em vigor. Os preços das reproduções correspondem ao custo de reprodução acrescido de uma taxa de conservação. Os preços fixados não incluem valores monetários referentes ao pagamento de direitos de autor
5. Em nenhuma circunstância poderão os documentos originais ser cedidos para reprodução no exterior.
6. A Cinemateca pode fixar restrições ou interditar a reprodução de documentos dos seus fundos, por razões de preservação das espécies ou relacionadas com a legislação aplicável à sua comunicação.
7. As reproduções de espécies iconográficas são adquiridas para uma única utilização e são passíveis de utilização para os fins declarados e exclusivamente para esses fins. Qualquer utilização não declarada no acto da compra – ou qualquer cedência para reprodução não declarada – é expressamente interdita.
8. As encomendas de reproduções de espécies iconográficas deverão ser realizadas com um antecedência de pelo menos cinco dias úteis face à data da entrega. A Cinemateca reserva-se o direito de alargar pontualmente este prazo, avisando, para o efeito, os interessados. Poderão ser aceites trabalhos de carácter urgente, dependendo da natureza do pedido, da disponibilidade do material e do volume de trabalho existente, ficando estes sujeitos à aplicação de uma taxa de urgência.
9. O serviço de digitalização de documentos não iconográficos é realizado mediante pedidos específicos e requer autorização prévia da Direcção da Cinemateca.
10. O serviço de digitalização não inclui tratamento gráfico. Da mesma forma, as reproduções cedidas não podem ser manipuladas ou alteradas pelo requisitante sem o consentimento do respectivo detentor de direitos e com conhecimento por escrito dirigido à Cinemateca.
11. A reutilização de imagens anteriormente reproduzidas com consentimento da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, para nova publicação ou acto de divulgação, exige a apresentação de novo requerimento para esse efeito, remunerado de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
12. As reproduções adquiridas só poderão ser utilizadas mediante a menção da fonte: «Coleção Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema».